

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SUBSTITUTO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2017

Com base no parecer jurídico desta Casa Legislativa venho apresentar o presente substitutivo ao PL 116/2017.

Atenciosamente

Fernanda S. Garcia
Fernanda Garcia

PTB

CAM.MUN.GUAIBA/REDEIHO 27/Nov/2017 15:57 0.3926 /7

PLL 116/2017 - AUTORIA: Ver.ª Fernanda Garcia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008001 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 18D651188CA73998EEB8882E1EBA53EF



GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SUBSTITUTO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2017

“Institui a obrigatoriedade de disponibilidade aos clientes de bares, restaurantes, lanchonetes e hotéis cardápios em braile”

Art. 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares situados no Município de Guaíba devem disponibilizar, quando necessário, cardápio em braile aos seus clientes.

Art. 2º Além deste cardápio, os estabelecimentos referidos no art. 1º devem possuir cardápio com caracteres na fonte Times New Roman, tamanho 28.

Art. 3º O não cumprimento acarretará a imposição de multa de 60 (sessenta) UFIRM – Unidade Fiscal de Referencia Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

José Francisco Soares Sperotto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Luis Wurdig Jardim

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLL 116/2017 - AUTORIA: Ver.ª Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008001 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 18D651188CA73998EEB882E1EBA53EF

